



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER n.º1254/2023, Processo n.º478-2023 GAB-FMS/SEMSA/PMVJ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise e Parecer, Processo 478/2023 - CPLCSO/PMVJ-Pregão Presencial- SRP nº 04/2023 - objetivando REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VITORIA DO JARI.

I- RELATORIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Pregão Presencial SRP nº 04/2023 – Processo nº478/2023-SEMAS/PMVJ**, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARCELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, conforme consta no Memo. Nº 478/2023-SEMAS/PMVJ pág. nº 01.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

Recebido em  
12.09.2023

## II - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de **anulação e demais cominações**.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado sob a lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
7. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
8. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
9. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
10. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 203/2023-AGM/PMVJ, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO Á MINUTA**;
11. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 215 /2023-AGM/PMVJ, **OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO**;
12. Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.

### III - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com a lei 10.520/2002, Lei federal nº 8666/93 e suas alterações lei 10.024/2019. Verificamos que consta no processo o parecer da Advocacia Geral do Município nº 203/2023-AGM/PMVJ, **OPINATIVO PELA APROVAÇÃO Á MINUTA**, e parecer da Advocacia Geral do Município nº215/2023-AGM/PMVJ **OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO**. A Comissão Permanente de Licitação DECLAROU como vencedor do certame as empresas: **EMPRESA FUNERARIA PAX AMAPÁ- EIRELI, inscrito sob CNPJ nº 34.085.802/0001-63**, venceu os itens, perfazendo um valor de total **R\$ 898.698,50** (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). *OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARCELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, conforme consta no Memo. Nº 478/2023-SEMAS/PMVJ pág. nº 01.*

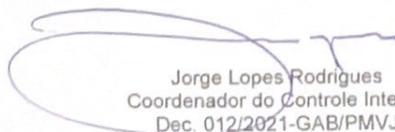
## II- DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à comissão permanente de licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 12 de Setembro de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ